Contrato nº 063/2023

OBJECTO DO CONTRATO: Serviços de Assistência de Manutenção das Aplicações da Medidata (2024-2026)

Valor: 108 195,00€

PENDENTE 24692

COM: 1634/2023

GESTOR DO CONTRATO: [redacted]

PRAZO: 36 MESES

Ajuste Direto nos termos da subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

PRAÇA DO MUNICÍPIO | 4840-100 TERRAS DE BOURO

OUTORGANTES:

1.º - **MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO**, NIF 506 907 619, com sede na Praça do Município, Moimenta, Terras de Bouro.

2.º **MEDIDATA.NET-SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA AUTARQUIAS S.A.,** NIF 504 990 926, com sede na Pêro de Alenquer, 230, 4150-615 Porto.

ENTRE:

Município de Terras de Bouro, NIF 506907619, com sede na Praça do Município, 4840-100 Terras de Bouro, aqui representada pelo Senhor Manuel João Sampaio Tibo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para intervir neste contrato e, figurando no mesmo como **PRIMEIRO OUTORGANTE.**

E

MEDIDATA.NET-SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA AUTARQUIAS S.A., NIF 504 990 926, com sede na Pêro de Alenquer, 230, 4150-615 Porto, aqui representada pelo senhor Paulo Jorge Coimbra Damião da Cunha, e tem poderes para o ato, conforme verifiquei por certidão permanente válida até 21/12/2023 e Ata nº 37, figurando no mesmo como **SEGUNDO OUTORGANTE.**

E pelo representante do primeiro outorgante foi dito:

Que a Câmara Municipal que representa no seguimento do procedimento autorizado por seu despacho de 28 de setembro de 2023, e igualmente, por seu despacho de 20 de novembro de 2023 foi adjudicada à segunda outorgante e aprovada a minuta do presente contrato que tem por objecto "Serviços de Assistência de Manutenção das Aplicações da Medidata (2024-2026)" a executar nas condições constantes do Caderno de Encargos e da proposta apresentada pela adjudicatária datada de 06 de novembro de 2023, que fazem parte integrante deste contrato, nos seguintes termos:

1ª - O preço contratual é de 108 195,00€ (cento e oito mil cento e noventa e cinco euros), o qual será liquidado em prestações semestrais iguais e sucessivas de 18032,50€ (dezoito mil trinta e dois euros e cinquenta cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se for o caso.

2ª - O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela dotação do orçamento do Primeiro Outorgante, inscrita na rubrica 020220, a qual tem suporte no compromisso 2023-1634.

3ª – O contrato terá início no dia da sua outorga e manter-se-á em vigor pelo prazo de 36 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Independentemente do decurso do prazo de vigência do contrato, o mesmo extingue-se logo que seja atingido o preço contratual, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se for o caso.

4ª - Obrigações do adjudicatário:

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

*Serviços de apoio às aplicações SIGMA instaladas e em uso, descritas no ANEXO I, anexo ao caderno de encargos, devendo considerar os seguintes serviços:

a) Adaptação das aplicações às alterações legislativas e regulamentares, desde que estas não obriguem à reformulação total das aplicações;
b) Deteção e correção de erros ou anomalias verificadas no funcionamento das aplicações;
c) Fornecimento de versões das aplicações atualizadas e aperfeiçoadas;
d) Reinstalação e teste das aplicações devido a alterações da versão do sistema operativo e de outros ambientes de apoio de software;
e) Apoio aos utilizadores na boa operação das aplicações;
f) Apoio aos Administradores de Sistema na gestão do ambiente informático.

5.ª - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6.ª – O pagamento será efetuado 60 dias após a receção da fatura, devidamente confirmada pelo gestor do contrato – [redacted], na Secção de Contabilidade.
7.ª – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8.ª - Sempre que, na execução deste contrato, e até ao seu termo, o Segundo Outorgante venha a tratar dados pessoais em nome do Primeiro Outorgante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente contrato, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artºs. 24º e seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

O Segundo Outorgante só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

O Segundo Outorgante, fica obrigado a: a) fornecer ao Primeiro Outorgante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) a prestar assistência ao Primeiro Outorgante, por todos os meios

adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados; c) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; d) a disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; e) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste contrato, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável

Regista-se que o segundo outorgante declarou, por sua honra, que não se encontra incluído nos impedimentos definidos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, que leu neste ato, e que fica a saber que será cumprido o preceituado no artigo 456.º do mesmo diploma, se vier a provar-se que está incurso em qualquer desses preceitos.

Para todos os efeitos legais e da adjudicação em causa foi, o presente, lavrado em duplicado e assinado pelos dois intervenientes, depois de ser lido em voz alta, na presença simultânea de ambos e explicado o seu conteúdo e efeitos.

O 1.º OUTORGANTE

.....

O 2.º OUTORGANTE

.....